



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Protocolo

3191 / 2015

17/08/2015 17:36

COPIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – CCEEAGRI**

Belo Horizonte-MG, 12 a 14 de agosto de 2015

PROPOSTA Nº 23/ 2015 – CCEEAGRI

Assunto	Contribuições para a alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, incluindo o Anexo III para criar o Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas	
Proponente	Francisco de Sales Vieira de Carvalho	Crea-SP
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e os Representantes de Plenário do Crea, reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 14 de agosto de 2015, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Frequentes discussões de atribuições entre áreas da Engenharia; Inexistência de um Colégio de Coordenadores Nacionais que possibilite a convergência das discussões e melhor encaminhamento das mesmas.

No âmbito do Confea já existem várias proposições para a alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, estando os respectivos protocolos compilados nos Processos CF-0923/2012 e CF-1035/2014.

b) Propositura:

A Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), ouvidos os Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas e o Conselheiro Federal da modalidade, após análise da discussão das Atribuições dos profissionais da modalidade Agrimensura, em reunião ordinária realizada em Belo Horizonte, MG, de 12 a 14 de agosto de 2015, e

Considerando o Art. 1º da Resolução 1.012/2005, que prevê os objetivos das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Crea com vistas à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Crea e de suas Câmaras Especializadas;

Considerando as dimensões do país, aliadas às particularidades de cada região do Brasil;

Considerando a importância de se alinhar discussões ocorridas nos mais variados fóruns afetos ao Sistema; e

Considerando a necessidade constante de subsidiar e aprimorar os objetivos do Sistema Confea/Crea com vistas à defesa dos interesses da sociedade;

Propõe ao Confea a inclusão do Anexo III na Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, para criar o Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas, contemplando pelo menos os seguintes argumentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

1) A reunião anual de instalação do Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas será convocada pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, havendo mais três reuniões ordinárias anuais e a possibilidade de uma reunião extraordinária;

2) Estabelecer que as reuniões acontecerão na sede do Confea, em Brasília, e que a instalação do Colégio se concretize o mais breve possível.

3) O funcionamento desse Colégio se dará durante o ano de sua aprovação e subsequentes, e será composto pelos Coordenadores Nacionais das diversas Câmaras Especializadas eleitos por ocasião da primeira reunião ordinária – Encontro de Lideranças;

4) Determinar que as unidades da Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI e a Gerência Técnica – GTE, ambas do Confea, prestem assessoria ao Colégio;

5) Estabelecer que na reunião de instalação será apresentado pelo presidente do colégio em tela o relatório de atividades do ano anterior à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP;

6) Determinar que na reunião anual de instalação do Colégio sejam elaboradas as propostas de calendário e de programa de trabalho para análise e deliberação da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP;

7) Determinar que os recursos para o funcionamento desse Colégio se dê em Centro de Custo próprio;

8) Compete ao Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas: I – discutir assunto de sua competência; e II – apreciar consultas encaminhadas pelo Confea, emitindo manifestação.

O Colégio de Coordenadores Nacionais pode instituir comissão ou grupo de trabalho, sob sua responsabilidade, para realizar estudos sobre os temas relacionados ao art. 1º deste Regimento;

9) O Colégio de Coordenadores Nacionais manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea.

10) Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: I – situação existente; II – proposição; III – justificativa; IV – fundamentação legal; e V – sugestão de mecanismos para implementação.

11) A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Coordenadores Nacionais obedece à seguinte sequência: I – verificação do quorum; II – abertura da reunião; III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior; IV – informes; V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e VI – apreciação dos assuntos pautados.

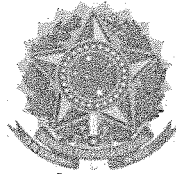
12) Os critérios para concessão de diárias ou para ressarcimento de despesas são disciplinados por instrumentos administrativos baixados pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso.

13) Na reunião de instalação serão eleitos o presidente e o presidente adjunto para o restante do exercício pela maioria simples dos coordenadores nacionais presentes à reunião;

14) As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo colegiado.

c) Justificativa:

Considerando as atuações crescentes do Sistema Confea/Creas diante dos poderes legislativo e executivo nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a necessidade de aprimorar a comunicação e o conhecimento das demandas de cada modalidade da Engenharia e da Agronomia entre os representantes das Coordenadorias Nacionais do Sistema;

Considerando os ganhos expressivos esperados no campo da excelência da gestão e no respeito aos anseios dos profissionais do Sistema;

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966. Resolução nº 1.012/2005.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e aprovação do mérito da proposta em comento, com posterior encaminhamento à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – COMP para análise e deliberação do assunto e os trâmites devido para que seja incluído o Anexo III na Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, criando-se o Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas, contemplando pelo menos os seguintes argumentos:

1) *A reunião anual de instalação do Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas será convocada pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, havendo mais três reuniões ordinárias anuais e a possibilidade de uma reunião extraordinária;*

2) *Estabelecer que as reuniões acontecerão na sede do Confea, em Brasília, e que a instalação do Colégio se concretize o mais breve possível.*

3) *O funcionamento desse Colégio se dará durante o ano de sua aprovação e subsequentes, e será composto pelos Coordenadores Nacionais das diversas Câmaras Especializadas eleitos por ocasião da primeira reunião ordinária – Encontro de Lideranças;*

4) *Determinar que as unidades da Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI e a Gerência Técnica – GTE, ambas do Confea, prestem assessoria ao Colégio;*

5) *Estabelecer que na reunião de instalação será apresentado pelo presidente do colégio em tela o relatório de atividades do ano anterior à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP;*

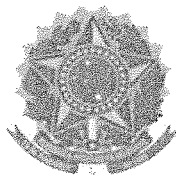
6) *Determinar que na reunião anual de instalação do Colégio sejam elaboradas as propostas de calendário e de programa de trabalho para análise e deliberação da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP;*

7) *Determinar que os recursos para o funcionamento desse Colégio se dê em Centro de Custo próprio;*

8) *Compete ao Colégio de Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas: I – discutir assunto de sua competência; e II – apreciar consultas encaminhadas pelo Confea, emitindo manifestação.*

O Colégio de Coordenadores Nacionais pode instituir comissão ou grupo de trabalho, sob sua responsabilidade, para realizar estudos sobre os temas relacionados ao art. 1º deste Regimento;

9) *O Colégio de Coordenadores Nacionais manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

10) *Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.*

As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos: I – situação existente; II – proposição; III – justificativa; IV – fundamentação legal; e V – sugestão de mecanismos para implementação.

11) *A ordem dos trabalhos das reuniões do Colégio de Coordenadores Nacionais obedece à seguinte sequência: I – verificação do quorum; II – abertura da reunião; III – apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior; IV – informes; V – leitura, discussão e aprovação da pauta; e VI – apreciação dos assuntos pautados.*

12) *Os critérios para concessão de diárias ou para ressarcimento de despesas são disciplinados por instrumentos administrativos baixados pelo Confea ou pelo Crea, conforme o caso.*

13) *Na reunião de instalação serão eleitos o presidente e o presidente adjunto para o restante do exercício pela maioria simples dos coordenadores nacionais presentes à reunião;*

14) *As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo colegiado.*


Francisco de Salles Vieira de Carvalho
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA – CCEEAGRI

Belo Horizonte-MG, 12 a 14 de agosto de 2015

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	CRIAÇÃO DO COLÉGIO DE COORDENADORES NACIONAIS DE CÂM. ESPEC.	
Proponente	FRANCISCO DE SALLES VIEIRA DE CARVALHO	Crea- SP
Proposta nº	23/2015 - CCEEAGRI	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas				AUSENTE
Amapá	X			
Amazonas				AUSENTE
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo				AUSENTE
Goiás				AUSENTE
Maranhão				AUSENTE
Mato Grosso				AUSENTE
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				AUSENTE
Paraíba				AUSENTE
Paraná	X			
Pernambuco				AUSENTE
Piauí				AUSENTE
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				AUSENTE
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima				AUSENTE
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe				AUSENTE
Tocantins				AUSENTE
TOTAL	10			
Desempate do Coordenador				



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado

Francisco de Salles Vieira de Carvalho
Coordenador Nacional da CCEEAGRI

